



LEI Nº 916

Dispõe sobre: Modificação da Tabela de Preços de inumação e exumação.

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela de inumação e exumação do Cemitério Municipal, a que se refere a Tabela nº 16, artigos 196º e 197º da Lei Municipal nº 412, passa a ser a seguinte:

- TABELA 16. -

ENTERRAMENTOS

- a) - Em sepultura comum ..... R\$ 600,00
- b) - Menor de 10 anos ..... R\$ 500,00
- c) - Em sepultura reservada por 10 anos ..... R\$ 1.000,00
- d) - Menor de 10 anos ..... R\$ 800,00
- e) - Em sepultura perpétua ..... R\$ 2.000,00
- f) - Menor de 10 anos ..... R\$ 1.500,00
- g) - Em jazigo próprio ..... R\$ 5.000,00

CONCESSÕES

- a) - Concessão de terreno reservado por 10 anos ..... R\$ 6.000,00
- b) - Concessão de terreno perpétuo ..... R\$ 20.000,00

Alvará para construção de túmulos, capelas e mausoléus - 10% sobre o valor da obra.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 1.964

*[Handwritten Signature]*  
 Florivaldo Leal  
 Prefeito Municipal

-Registrada e publicada na Divisão de Administração aos 10 dias de setembro de 1.964

*[Handwritten Signature]*  
 Luiz Maurício Sandoval  
 diretor